

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Acordo de Cooperação N° 0250489/2020 Processo n° 001841/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 14/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.801221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n° 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-327, doravante denominado simplesmente **TCE/RO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto, CPF n° 180.165.718-16, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob n° 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, n° 727, Centro, Goiânia- GO, CEP n° 74.055-100, doravante denominado simplesmente **TCM/GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, CPF n° 159.741.031-49, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando o compartilhamento de conhecimentos e a transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e no desenvolvimento em conjunto de soluções de comum interesse.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes, neste ato e em comum acordo, definem, para início das atividades objeto do presente Termo, o interesse no sistema de informação referente ao programa SOPHOS, de propriedade do TCM/GO, com os respectivos manuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 O intercâmbio e a cooperação entre os partícipes se dará:

a) na cessão não onerosa do uso dos sistemas de informação de sua propriedade, quer sejam específicos para o controle das prestações das contas públicas no âmbito das respectivas jurisdições, quer sejam auxiliares na consecução dos trabalhos internos, desde que façam parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;

b) na cessão de programa de sistemas informatizados, nos termos do item "a", que englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram, do seu código-fonte, das especificações das tabelas, dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver;

c) no aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos;

d) na capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;

e) no desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações; e

f) na formação de equipes conjuntas para consecução de atividades de interesse comum, sejam no âmbito do controle externo ou da tecnologia da informação, fixando as responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias nos sistemas compartilhados, visando a sua melhoria e o desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, e ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto ao partícipe que os cedeu;

3.2 Independentemente da efetivação ou não, pela parte cedente, do registro dos sistemas perante os órgãos competentes, o outro partícipe compromete-se a não registrar a solução que lhe tenha sido cedida em razão do Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

3.3 Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste termo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa da contratada sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não ou criptografia nos executáveis

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes;

4.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

4.3 Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;

4.4 Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 No âmbito do TCE/RO e do TCM/GO, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados, respectivamente, pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e pela Superintendência de Informática, representadas pelos técnicos indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo, após as devidas justificativas, ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os partícipes providenciarão a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, bem como dos seus termos aditivos, em seus respectivos veículos oficiais, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1.1.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estarem Justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

Conselheiro JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás

Conselheiro PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

TESTEMUNHAS:

1. Rodrigo Souza Zanoni

CPF: _____

2.

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 19/11/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Souza Zanoni, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Alves de Castro Neto, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0250489** e o código CRC **39F962C7**.